



PROCESSO N.º	70.145-9/2021
PRINCIPAL	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MATUPÁ
INTERESSADA	MARLENE ROSA DE CAMARGO
ASSUNTO	APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
RELATOR	CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

## I. RELATÓRIO

1. Trata-se de análise e registro da **Portaria n.º 010/2021**, disponibilizada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no dia 20/8/2021, que concedeu **aposentadoria por invalidez**, com proventos proporcionais, à Sra. **Marlene Rosa de Camargo**, servidora efetiva, no cargo de Técnico em Enfermagem, Classe "B", Nível "V", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Matupá/MT, contando com 26 anos, 8 meses e 10 dias de tempo de contribuição.
2. No relatório técnico de aposentadoria por invalidez, a Secretaria de Controle Externo de Previdência se manifestou pelo registro da Portaria n.º 010/2021, bem como pela legalidade da planilha de proventos proporcionais, no valor de **R\$ 1.581,51** (mil, quinhentos e oitenta e um reais e cinquenta e um centavos).
3. Consta nos autos Laudo Médico Pericial, cujo diagnóstico define a enfermidade de acordo com o CID F33.1 e M54.5, que não se enquadra no rol de doenças estabelecidas no artigo 14 da Lei Municipal n.º 058/2011, ensejando direito a proventos proporcionais.
4. O Ministério Público de Contas, por meio do **Parecer n.º 6.102/2021**, da lavra do **Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps**, verificou o preenchimento dos requisitos legais e opinou pelo registro da Portaria n.º 010/2021, bem como pela legalidade da planilha de proventos proporcionais.
5. É o relatório.

Cuiabá/MT, 7 de março de 2022.

assinatura digital<sup>1</sup>  
**Waldir Júlio Teis**  
Conselheiro Relator

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

